

# MENSAGEM

APRESENTADA

— \* —

## Assembléa Legislativa

— \* DO \* —

### CEARÁ

EM 1.º DE JULHO DE 1902

— \* PELO \* —

PRESIDENTE DO ESTADO

DR. JERRO AUGUSTO BORGES



CEARA'-FORTALEZA

Typ. Minerva, de Assis Bezerra

1902

## Senhores Deputados á Assembléa Legislativa do Estado.

Reunindo-vos pela segunda vez no periodo da legislatura em que tendes de desempenhar o vosso mandato, sinto-me animado da maior confiança nas vossas luzes e patriotismo, quanto á acção benéfica e efficaz dos vossos trabalhos, cuja norma, estou convencido, não destoará dos elevados intuitos e maxima solícitude que já revelastes pelos interesses do Estado, confiados á vossa guarda e á minha vigilancia, na esphera dos poderes que nos foram delegados: á vossa guarda, pensando, com a madureza e a reflexão necessarias, o valor, a utilidade e a conveniencia das medidas que devem ser objecto de vossas deliberações; á minha vigilancia, na attribuição constitucional, que me cabe, de não associar a minha responsabilidade a resoluções que possam prejudicar o bem publico. Assim, um poder completa o outro, na orbita distincta em que giram; um propõe e vota, o outro sanciona e executa. O laço que os prende e o vinculo estreito das relações que mantêm, determinam a necessidade de sua acção harmonica, a communhão de seus esforços, a convergencia de suas vistas, para que a vossa obra, coroada do mais feliz exito, reflicta o vosso nobre empenho em prol da reconstituição das forças do Estado, abrindo caminho franco para attigir o nivel superior do progresso que lhe seja compativel.

Na consagração solemne d'esse meu voto, que, apraz-me reconhecer, constitue igualmente o vosso ardente *desideratum*, passo a informar-vos dos negocios publicos do Estado, em obediencia ao preceito estatuido no art. 59 da nossa Constituição.

---

Considerada a federação como o systema de governo em que diversos Estados se associam, com resalva de sua propria autonomia, na obra ingente da politica interna e beneficios communs, vinculados por interesses de alta monta a que não podem ser indifferentes, como não podem sel-o para os interesses superiores da União, que com aquelles devem ser solidarios e estabelecer os mais estreitos laços para o fim supremo da grandeza e prosperidade da patria, tem sido meu empenho manter as mais cordiaes e amistosas relações entre o governo da União e o dos Estados, prestando-lhes o meu leal concurso sempre que ha

sido mister. Folgo em dar testemunho da reciprocidade d'esses sentimentos por parte dos respectivos governos.

Devo tambem assignalar, com a mais grata satisfação, a paz que desfructa a União brasileira, após as commoções internas, as lutas ardentes, as agitações partidarias que tanto trabalharam a vida nacional, acarretando dias nefastos e graves difficuldades á existencia do regimen instituido pela gloriosa revolução de 15 de Novembro.

Graças á politica conciliadora e pacifica, iniciada largamente sob os auspicios do actual governo da União, que com mão resoluta e firme tem dado solução aos mais relevantes assumptos da administração publica, operou-se salutar modificação na atmospheria politica e na região governamental, cedendo as intransigencias partidarias á concordia dos animos, a intolerancia das paixões á confraternisação das ideias, a effervescencia das lutas ao apasiguamento dos espiritos. Era assim necessario para que, sob o influxo generoso da solidariedade republicana, se dissipassem as graves apprehensões que pesavam sobre os destinos da Republica e se abrisse caminho amplo e seguro á reconstrucção financeira do paiz, problema momentoso que concentrava as preoccupações patrioticas de todos os brasileiros.

Depois de assiduo e incessante esforço, sobre um plano definitivamente assentado, encaminhado sem desfallecimento, e levado a seu termo pelo espirito energico e voluntarioso, superior e culto, ao qual, em bôa hora, foi confiada a gestão da fazenda publica nacional, o paiz vê, com justo desvanecimento que, solvidos pontualmente os grandes compromissos tomados no estrangeiro, seu credito renasce e se firma, operando-se gradual valorisação do nosso meio circulante, pela alça do cambio.

O regimen dos deficits, achaque permanente em que ha longos annos se debatia a vida orçamentaria da nação, cedeu afinal o passo ao regimen dos saldos, demonstrado em bases seguras e irrecusaveis, documentando a situação lisongeira e prospera das finanças.

Em diversos ramos da administração, é incontestavel que a actividade do governo republicano se ha feito sentir, no interesse da prosperidade publica, de maneira que, ao contemplarmos os resultados beneficos d'essa politica, orientada pelo momento historico que atravessamos, tão cheio de difficuldades, mais uma vez accentuaram-se a justeza e oportunidade dos conceitos do notavel publicista francez: « a fundação e « consolidação definitiva de um governo deve ser uma obra de « conciliação e de paz, esquecer o que nos divide para só nos « preocuparmos com o que nos póde unir. As doutrinas abso- « lutas, as pretensões exclusivistas, os instinctos facciosos de- « vem ser postos á margem. A não ser assim, se taes doutri- « nas predominarem, nada mais se obterá senão agitar constan- « temente o paiz, perturbar as suas ideias, desgostal-o do sys- « tema estabelecido, prival-o do repouso de que necessita e que « lhe devemos dar».

Achamo-nos n'um periodo de calma e de ordem permanente em que todos os bons e leaes republicanos devem empenhar os mais dignos e nobres esforços para continuar no fortalecimento de sua grande obra, cimental-a pela fidelidade a suas ideias e applical-as n'um largo espirito de tolerancia e liberdade, pela inteira moralidade de seus processos, pelo respeito e garantia de todos os direitos, pela consagração do bem publico e intransigente defesa de seus legitimos interesses, impondo-se por tudo isso ao respeito e á confiança das grandes nações.

---

Na epocha determinada pelo art. 47 § 1.º da Constituição Federal, a soberania nacional manifestou-se sobre a escôlha do chefe da Nação, recahindo o seu suffragio para Presidente e Vice-Presidente da Republica no Conselheiro Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves e no Dr. Francisco Silviano d'Almeida Brandão.

A justa nomeada, o elevado conceito em que por todo o paiz é tido o digno presidente eleito, a sua provada capacidade no exercicio de altos cargos administrativos, no antigo e no actual regimen, a sua sincera e leal cooperação nas instituições republicanas, o superior criterio e a profunda reflexão que distinguem seus actos no desempenho das graves responsabilidades, o longo trato dos negocios publicos e a moderação de seus sentimentos politicos, eram titulos que recommendavam o conspicuo brasileiro á merecida honra com que o nobilitou a confiança nacional. O Vice-Presidente eleito, no exercicio effectivo do governo de um dos mais importantes Estados da União, e na collaboração activa, que antes prestara á sua organização, conquistara posição tão notavel entre os seus concidadãos, que o suffragio de seu illustre nome para esse elevado posto, foi a devida consagração de seus merecimentos e leaes serviços á causa republicana.

Tendo, no praso legal, a Camara d'esta Capital procedido á apuração de todas as secções eleitoraes dos municipios do Estado, verificou que o eleitorado cearense, no pleito de 1.º de Março, suffragou o nome do Conselheiro Rodrigues Alves com 29,184 votos e o do Dr. Silviano Brandão com 29,154.

A ordem geralmente observada em todo o paiz, a regularidade do processo eleitoral, a calma com que o povo brasileiro tomou parte nos comicios, o voto francamente manifestado sob o amparo da liberdade, patenteiou mais uma vez a conformidade do sentimento nacional com o regimen livre das nossas instituições, que, sabiam e lealmente executado, ha de conduzir a nossa patria á grandeza dos seus destinos.

---

Permaneceu inalteravel á tranquillidade publica do Estado. A segurança de vida e de propriedade sob a egide das leis e da autoridade, que deve velar pela garantia d'esses direitos, se não tem ficado a salvo de aggressões, não tem sido alvo de successivos ataques.

A imperfeição da nossa estatística judiciaria não proporciona um criterio seguro para se verificar o progresso ou regresso da moralidade publica, no tocante á violação e respeito devido aos direitos individuaes; mas os factos constatados não autorizam a suppor que se haja elevado a cifra dos delictos.

Infelizmente, não se tem operado sensível modificação nas causas determinantes da criminalidade, que tem seu começo na ignorancia que affecta a massa da população, em sua ociosidade, no vicio da embriaguez e uso das armas defesas, e o seu remate na causa que mais avulta por seus funestos effeitos — o patronato que vae oppondo serio obstaculo aos triumphos que a acção da justiça poderia obter em sua missão civilisadora.

Os criminosos não contam só com a esperanza de escapar á acção da justiça, fugindo para regiões desconhecidas ou de difficil accesso, ou illudindo a vigilancia da autoridade, mas com o favor dos poderosos que, ás vezes, os acompanham desde o inicio do processo até a séde dos julgamentos.

Entretanto, é incontestavel que o exemplo funesto de absolvições iniquas, afugentando o temor da repressão, constitue o factor que mais prepondera para armar o braço criminoso.

O jury, não ha negal-o, é uma bella instituição, tem salvo o direito e protegido a liberdade.

Desde que, porém, aos elementos que entre nós lhe têm diminuido o prestigio, se veio reunir a qualidade de eleitor pelo titulo de jurado, a cubiça dos interesses partidarios, affagando a esperanza de constituir um direito permanente ao eleitorado, facilitou por tal modo a qualificação dos juizes de facto que, barateadas as condições de capacidade, subio muito a columna dos cidadãos idoneos para a inclusão eleitoral e a dos incapazes para o julgamento de seus pares.

Assim, desceu ainda mais a instituição do seu nivel, com doloroso sacrificio dos deveres de consciencia e desconhecimento da importancia da propria função e sua grave responsabilidade, ao exercer o tribunal do jury a sua melindrosa e delicada missão social.

E' esse um mal que está a pedir remedio, ou estabelecendo-se requisitos mais restrictos para uma melhor selecção dos jurados, ou apurando as respectivas juntas com mais rigor a aptidão dos cidadãos, aos quaes exclusivamente deve ser commettido o nobre e difficil encargo de julgar os crimes da alçada do jury.

O exercicio da soberania nacional repousando sobre o voto, comprehende-se que deva ser alargada a fonte donde ella promana, franqueando-se os comicios aos cidadãos que sabem ler e escrever; mas nem todo cidadão que sabe ler e escrever dispõe de cultivo intellectual, idoneidade moral, bom senso, independencia e rectidão de animo para, pesando devidamente todas as peças de um processo, quiçá vasto e complicado, apurar na consciencia a verdade dos factos e suas circumstancias, o valor das provas, o merecimento dos debates, e decidir com acerto da sorte dos accusados. De taes elementos é que depen-

de a bõa applicação das penas, no legitimo interesse da represão social.

A força publica do Estado, reorganizada com a denominação, que ainda hoje tem, de Batalhão de Segurança, pelo decreto n.º 7, de 1.º de Março de 1892, acha-se sensivelmente reduzida pela vossa ultima deliberação, traduzida na lei n.º 642, de 29 de Julho de 1901.

Pela lei n.º 615, de 20 de Agosto de 1900, que no anno precedente fixara a força publica, o seu quadro geral e effectivo, inclusive os tres officiaes extraordinarios que, conforme os artigos 2.º e 8.º da lei citada, passaram para o Batalhão, compunha-se do Estado Maior, um Estado Menor, 4 companhias e uma secção de cavallaria, — perfazendo tudo 28 officiaes, 530 praças, 24 menores aprendizes de musica e corneteiros, — ou sejam 582 entre officiaes e praças.

A lei vigente, porém, conservando os mesmos quadros parciaes, com suas respectivas denominações, supprimio, no Estado Maior, os cargos de instructor e director da escola regimental, que eram exercidos por dous alferes, e determinou que fossem supprimidos os seguintes logares: de alferes mestre de musica; no Estado Menor, 11 musicos; nas 4 companhias, 8 segundos sargentos, 8 corneteiros, 12 aprendizes de musica e 156 soldados, — ou a totalidade de 3 officiaes e 184 praças.

Tendo anteriormente as 4 companhias o effectivo de 520 praças, as suppressões ordenadas operaram a redução para 336, — numero que ainda tem descido pelas baixas concedidas por terminação do tempo de serviço e outras exclusões em virtude de disposições regulamentares.

Os officiaes que serviam o cargo de instructor e director, da escola regimental, sahiram do quadro effectivo para o extraordinario, em virtude do art. 11 da lei n.º 642, e a suppressão do lugar de mestre da musica ficou dependendo de vaga, conforme estabeleceu o artigo 12 da referida lei. Mas já se acham todos elles incluídos no quadro effectivo, e as disposições da lei foram inteiramente cumpridas pelas vagas abertas com as demissões dos officiaes Francisco Cardoso de Souza, João Baptista de Abreu e José Clementino de Lima.

A redução nos quadros da força publica e a diminuição occorrida em outras verbas da despeza, produziram, confrontando-se a despeza orçada pela lei n.º 635, de 2 de Outubro de 1900 com a lei n.º 681, de 7 de Outubro de 1901, uma economia, com relação a todo o custeio do Batalhão, na importancia de 185.304\$000, assim discriminada:

No vencimento dos officiaes . . . . .	1:680\$000
No vencimento das praças . . . . .	169.224\$000
Fardamento. . . . .	10:000\$000
Munição e correíame. . . . .	1:000\$000
Livros regulamentares . . . . .	400\$000
Utensilios. . . . .	3:000\$000

**Total: . . . . . 185:304\$000**

Alem da economia realisada no orçamento vigente, accresce a cessação dos vencimentos, que percebiam os alferes exonerados, na importancia de 6:480\$000, abrindo espaço para o alferes mestre da musica e os extraordinarios que revertiram ao quadro effectivo.

Se attender-se ainda aos claros abertos nas respectivas companhias, os quaes só em parte têm sido preenchidos quando urge o serviço, e ao decrescimento da despesa com o movimento e transporte de destacamentos para o interior do Estado, não seria erroneo calcular em cerca de duzentos contos a economia total com o Batalhão de Segurança, no corrente exercicio.

O serviço de policiamento da capital e das repartições publicas tem sido feito com a maxima regularidade, e o digno commandante do Batalhão, com o zelo que lhe é peculiar, exerce a mais activa vigilancia sobre a sua correção e disciplina, continuando a prestar os mais relevantes serviços á causa publica.

---

Fiel aos principios que expendi na minha ultima mensagem, concernentes á missão destinada á força publica do Estado, e que o art. 120 da nossa Constituição ainda mais corrobora, hei mantido a regra de, só em casos graves e de imprescindivel necessidade, destacar para as localidades do interior contingentes do Batalhão de Segurança.

A policia local é serviço commettido ás municipalidades e a que ellas se não devem subtrahir, como obrigação decorrente do artigo 99 da Constituição e lei n.º 33, de 10 de Novembro de 1892. Foi essa sempre a boa doutrina da escola liberal, defendida pelos democratas do antigo regimen que, aliás, a consagraram no decreto n.º 55, de 7 de Outubro de 1833.

Esse decreto, expedido sob a influencia das ideias liberaes do tempo, que haviam igualmente collaborado para a formação do Codigo do Processo de 1832, deferio ás camaras municipaes a instituição da policia local, a pé ou a cavallo, mediante informação previa dos juizes de paz, a cuja disposição ficavam como autoridades policiaes, que então eram, nos respectivos districtos em que, segundo o artigo 1.º desse decreto, foi permittido crear essa milicia civica.

As camaras fixaram o numero dos guardas, consoante as necessidades de cada districto, o soldo diario dos milicianos, ouvidos previamente os juizes de paz e os moradores do lugar que possuisssem as qualidades para ser eleitores. A despesa com a policia municipal corria por conta dos moradores do districto onde ella tinha de servir, pagando-se uma contribuição proporcional aos haveres de cada um, cuja arrecadação era devidamente regulada pelas respectivas municipalidades.

Esse decreto, expedido na vigencia do Codigo do Pro-

cesso Criminal, em cuja estrutura, ha pouco dissemos, o juiz de paz figurava com attribuições policiaes, deixa ver bem qual a indole do serviço policial nas localidades.

O acto adicional, uma das mais bellas conquistas liberaes da epocha, consagrou a competencia das camaras para a organização de sua policia municipal, cabendo posteriormente ás Assembléas Provinciaes resolver definitivamente sobre o assumpto.

Esse direito de iniciativa reconhecido ás municipalidades caracterisava a feição local do serviço policial, que tendia a prover de mais perto, e por meio de collaboração immediata e effectiva, os interesses do seu policiamento em geral, não só quanto á execução de suas medidas e deliberações, mas ainda na manutenção da ordem entre os seus habitantes, garantindo-os na permanencia de seus direitos e velando para afastar os elementos perturbadores que pudessem occasionar a pratica dos delictos.

A' sombra dos textos legaes do acto adicional, interpretados segundo a bôa doutrina liberal, algumas Provincias, de accôrdo com as municipalidades, ensaiavam já a organização definitiva de suas forças locaes, quando os temores da expansão do espirito liberal que vivificava o acto adicional, fizeram surgir o guante de ferro da centralisação pela lei reactiva de 12 de Maio de 1840.

Se, sob o influxo de uma geração que passou e teve a coragem da luta e do combate para imprimir ás leis o sentimento democratico que as inspirou, eram esses os principios em voga, sob uma outra forma de governo, seria um retrocesso deploravel não seguil-os hoje, mudada radicalmente a instituição do governo da nação, sob o regimen republicano federativo.

Merece advertir que esses principios foram esposados pela legislação do Estado, após a proclamação da republica, nos primeiros passos de sua organização, pelos patriotas que tiveram a responsabilidade do seu governo, depois da revolução de 16 de Fevereiro de 1892.

Reorganizada a força militar do Estado pelo decreto n.º 7, de 1.º de Março de 1892, seguiu-se o decreto n.º 15, de 28 de Março do mesmo anno, autorizando os Conselhos de Intendencia a instituirem a guarda municipal, de accôrdo com suas rendas e as necessidades do serviço do policiamento das respectivas circumscripções territoriaes, e podendo fixar o numero e os vencimentos do pessoal.

O influxo das ideias traduzidas n'esse decreto, em homenagem á autonomia dos municipios e a um serviço que devia ser inherente ás suas funções, reguladas e mantidas por elles, não podia deixar de predominar na elaboração da Constituição de 12 de Julho e nas leis de organização que ella commetteu á sabedoria do poder legislativo.

Assim o reconheceram as municipalidades, organisando,



então, suas forças locais com o eficaz auxilio que lhes prestou o Estado, fornecendo armas e munição.

Mas, decorrido pouco tempo, toda obra foi desfeita e o serviço abandonado, volvendo as municipalidades suas vistas para o governo a cujo encargo attribuíam a obrigação do policiamento, e a elle recorrendo as autoridades mediante instantes reclamações. Mantendo-se, porém, o governo no seu ponto de vista de ordem legal e conforme á propria indole da instituição municipal, procuram as camaras voltar ao bom caminho, reorganizando novamente a milicia civica local.

Mas essa reorganisação não tem obedecido a um plano uniformemente assentado na escolha de um pessoal idoneo, na fixação do numero de guardas correspondente ás necessidades do serviço e á importancia e recursos do municipio, na sua instrucção e disciplina e no character permanente que deve ter essa instituição, para que possa ser util e preencher cabalmente a sua missão.

Em alguns municipios, a guarda local forma-se de momento, conforme exigem as circumstancias occasionaes; dissolve-se, se desaparece o motivo de sua necessidade: augmenta-se ou diminue-se assim o seu numero. Conviria que as camaras, fixando o numero certo dos guardas, estabelecessem seu engajamento mediante um soldo razoavel, na possivel medida de suas rendas. Conforme o numero maior ou menor de guardas, deveriam ser elles, como se ha feito em algumas localidades, comandados por um official ou inferior, aproveitando-se de preferencia officiaes ou praças que tivessem servido na policia do Estado ou no exercito nacional, com habilitações para os instruirem no manejo das armas, na disciplina e desempenho do serviço.

Se as rendas municipaes forem insufficientes para o custeio, reduzam-se as despesas superfluas que sobrecarregam os orçamentos, ou seja lançada uma modica contribuição entre os moradores do lugar, especialmente destinada a esse fim e que, sendo em beneficio e no interesse de todos, não pode deixar de ser bem acolhida pela utilidade de sua applicação.

Organisada a força local, como instituição seria e permanente, devidamente uniformisada, municuada e armada, obediente á disciplina, posta á disposição das autoridades para os serviços inherentes ás attribuições de cada uma, estará resolvido o problema do policiamento dos municipios, como assumpto de seu peculiar interesse e que pelo fim a que se destina, deve ser objecto de sua solicitude e constante preocupação.

---

Na minha primeira mensagem, com a franqueza e sinceridade que deve reflectir um documento destinado a instru-

ir-vos sobre os negocios publicos do Estado, descrevi a situação de nosso regimen municipal, as phases por que passou até sua definitiva organização, a desorientação das municipalidades a respeito do conceito e exercicio da autonomia, os excessos por ellas praticados ao transporem a linha divisoria da materia tributavel entre o Municipio e o Estado, a impotencia das leis votadas para cohibirem esses abusos, sua revogação por inefficazes, a subordinação exclusiva da autoridade municipal, no tocante aos actos e deliberações, ás disposições dos artigos 29—n.º 6, 59 § 17 da Constituição do Estado, artigos 7.º e 8.º da lei n.º 107 de 20 de Setembro de 1893.

Na ordem das idéas que então desenvolvi, lamentei que, sendo a autonomia municipal a base de nosso organismo politico, não tivesse sido ella ainda bem comprehendida nem fructificado beneficemente para os negocios de seu peculiar interesse, após quasi um decennio de experiencia dos governos locaes.

Foi meu intento, produzindo as considerações que submetti ao vosso esclarecido espirito, despertar vossa attenção e habilitar-vos com os elementos indispensaveis para o estudo de um assumpto, cuja relevancia é indiscutivel, provocando as ulteriores providencias de vossa legitima autoridade, mais consentaneas com o prestigio e levantamento do nivel moral dos governos locaes.

E' certo ter eu assignalado que a séde do mal não residia no mechanismo instituido pela lei, obstando a normalidade do seu funcionamento, mas na falta de educação civica do povo e de nitida comprehensão da autonomia municipal, parecendo assim mais conveniente, talvez, deixar á collaboração do tempo, como elemento poderoso e indispensavel ás cousas humanas, operar uma reacção salutar e benefica contra os habitos inveterados da rotina politica, que, affectando a instituição, a tem desvirtuado, senão desmoralizado.

Mas, disse recentemente um espirito culto, educado na escola republicana e consagrado ao seu apostolado: — « uma vez que o temperamento e a educação politica do nosso povo não são capazes de determinar um movimento autonomico espontaneo da vida local tão necessario ás democracias, vem que o legislador intervenha, suscitando as energias dos varios organismos politicos por meio da suggestão coercitiva do dever legal».

E o celebre publicista francez, em sua notavel obra « *A Democracia na America* », já ponderava que: « si não depende das leis reanimar crenças que se extinguiram, das leis depende interessar os homens nos destinos do seu paiz. Das leis depende despertar e dirigir esse vago instincto da patria, que jamais abandona o coração do homem, e, prendendo-o aos pensamentos, ás paixões, aos habitos diurnos, fazer d'esse instincto um sentimento reflectido e duradouro».

Conceitos tão justos têm opportuna applicação ao municipio para onde se voltam dia a dia a preocupação, os sentimentos, os nobres estimulos, as paixões elevadas e dignas dos que n'elle convivem, exigindo que as leis lhe suscitem as ener-

gias em favor de um organismo politico, afim de que elle preencha bem sua missão na vida do regimen federativo.

Remover, portanto, por uma lei reflectida, as causas que produzem esses deploraveis effeitos, que affectam a essencia do systema, é tarefa que merece ser objecto da attenção do legislador.

Sabeis que vem de longe a luta sustentada pelo espirito liberal para a conquista da autonomia municipal. No regimen extincto ella foi a paixão ardente de politicos eminentes e patriotas esclarecidos, que procuravam conciliar a forma de governo com as mais adiantadas reformas liberaes. Os que, então, davam combate ao regimen e visavam sua radical transformação, faziam d'essa conquista um dos pontos cardeaes do programma inscripto na sua bandeira. Depois de longa porfia no terreno dos principios, coube finalmente a victoria á democracia.

A autonomia municipal foi, pois, consagrada como um postulado fundamental. A Constituição do Estado a inscreveu como base de sua organização administrativa.

A lei n.º 33, de 10 de Novembro de 1892, deu-lhe organização, no tocante ao governo local, dentro dos moldes mais adiantados, adaptando-o ás nossas condições e aos elementos tradicionais do regimen municipal. Todo o apparatus foi bem instituido para o seu regular funcionamento, cabendo ao tempo e á experiencia indicarem as lacunas ou os defeitos que opportunamente devem ser corrigidos.

Desnaturar-se, portanto, tão bella instituição na mão dos seus executores, importa uma profunda desillusão para os que affagaram as mais gratas esperanças sobre esse generoso e benefico ideal dos governos democraticos.

Comprehendo bem a delicadeza e a importancia do assumpto. Penso, portanto, que seja qual for a reforma a tentar, o essencial é conciliar o respeito da autonomia, que é o principio cardeal do systema, com a necessidade de corrigir os vicios que estão deturpando a instituição. Não se deve dar, pois, á autonomia um elasterio, que abrigue todos os abusos, e a mais completa irresponsabilidade na gestão dos negocios locais, nem conceder ao poder publico estadual tal intervenção que degenera em deprimente tutela.

Nos variados aspectos sob que o assumpto se offerece á madureza do vosso exame, sobresahe um ponto em torno do qual parece girar todo o eixo da solução: — o facto de se furta-rem sempre as municipalidades ao cumprimento de seus deveres, não se desempenhando de seus encargos nem exercitando as faculdades que lhes fôram attribuidas, sob o grave pretexto da deficiencia de suas rendas.

Diziam os publicistas de então, aos quaes preocupava a momentosa questão que: — « Seria improficua qualquer reforma, se as municipalidades não fossem dotadas de rendas sufficientes, de modo a ficarem habilitadas a bem exercer as attribuições do seu cargo, concorrendo a falta de renda para

« o desprestígio das municipalidades e para convertel-as em « instituições estereis ».

E' esse, aliás, um enunciado verdadeiro, reconhecido pela nossa lei de organização municipal, desde que fez depender a criação dos municipios de rendas sufficientes para proverem aos respectivos encargos; d'onde se conclue que, se um municipio não possui rendas bastantes, e a sua propria Camara o confessa, procurando invadir a esphera de tributação do Estado, se os serviços attinentes ás necessidades mais urgentes e uteis da vida local deixam de ser providos, tal municipio, reduzido a uma existencia completamente esteril, servirá, quando muito, para as explorações da falsa politica, no estreito horisonte em que ella se debate no campanario.

Consequentemente, esses municipios que vegetam, sem elementos de prosperidade, sem vida economica, agricola e commercial, sem população, sem braços para o trabalho, abatidos pelo excessivo fraccionamento do seu territorio, não podem subsistir, devendo antes ir fortalecer a actividade communal dos outros municipios.

A questão dos governos locais está sendo objecto do exame attento de alguns Estados, com o interesse que deve despertar uma instituição que, sobre ser a escola primaria da liberdade, é a pedra fundamental do grande edificio em que assenta a nossa forma de governo.

---

O poder publico, ao qual pela nossa Constituição e leis de organização judiciaria, pertence a administração da justiça, continua a corresponder á confiança dos outros poderes sociaes, mantendo o prestigio de sua alta autoridade.

A nobre e ardua missão de que se acham investidos os juizes, tem sido por elles desempenhada com inteira independencia, sem factos conhecidos que deslustrem sua fé de officio e os façam decahir do respeito com que os distingue a opinião publica.

E'-me grato declarar que tenho mantido com o poder judiciario a mais completa harmonia, e que de seus illustres membros tem o meu governo recebido a coadjuvação mais leal, no que concerne ao serviço publico.

Nossos magistrados servem com intelligencia e probidade a causa da justiça e zelam com integridade os sagrados interesses que são debatidos na arena pacifica em que dictam suas sentenças, para assegurar a supremacia do direito.

Ha um assumpto que, relacionando-se com a administração da justiça, deve despertar a attenção dos que velam pela sua prompta distribuição.

Tem provocado merecido reparo a marcha lenta dos processos criminaes, cujos julgamentos são retardados muito alem do termo legal, apontando-se diversas causas d'essa anormalidade, tão inconveniente aos interesses da justiça, ao apuramento das provas, em que descansa o pleno conhecimento dos responsaveis do delicto; ora é o retardamento

na apresentação das denúncias, a despeito do seu prazo terminante, ora a fixação do dia, deixado a aprazimento dos escrivães, para ser iniciado o summario; ora a falta de expediente dos respectivos serventuarios e officiaes de justiça para execução dos mandatos; ora a escusa de affluencia de serviço para o adiamento das citações; ora o cumprimento das diligencias, frustrado pelas faceis certidões de não serem encontradas as testemunhas; ora a ausencia effectiva d'estas, fatigadas dos successivos adiamentos, ora, emfim, a preferencia dos serviços remunerados pelos que não são immediatamente retribuidos a contento dos serventuarios de justiça. Assim, processos ha que, quando sobem á instancia superior, por via de appellação, têm percorrido uma via dolorosa para os direitos do accusado e para os da justiça que só tem a perder com a demora dos julgamentos

Faz-se mister que os órgãos do ministerio publico nas comarcas exerçam a mais activa diligencia para obviar essas causas e os juizes preparadores interponham as providencias do seu officio para fazer cessar tão grave inconveniente.

O respeito devido aos preceitos da lei por parte dos auxiliares da administração da justiça e dos que devem velar pela sua prompta execução é o caminho mais seguro para predispor os espiritos aos conselhos da obediencia

Não será facil obter dos cidadãos que sejam sollicitos em acudir ao chamado judicial para deporem nos summarios da culpa, si os agentes do poder publico, aos quaes mais de perto incumbe velar pelo seu regular funcionamento, não derem exemplos fecundos de actividade nas diligencias de seu officio, na pontual obrigação de seu ministerio.

---

Será submettido ao vosso exame e approvação o contracto que, a 24 de Abril do corrente anno, celebrei com o engenheiro Rodolpho Furquim Lahmeyer para a exploração do sal no lugar denominado Canoé, municipio do Aracaty.

Mediante esse contracto, o engenheiro Lahmeyer obrigou-se a manter uma salina n'aquelle lugar, servida por uma estrada de ferro, construida a expensas suas, para trafegar os seus productos d'ahi para o porto do Fortinho, e a exportar annualmente, no minimo, 150 mil alqueires de sal, de 160 litros cada um, a começar de 1.º de Janeiro de 1903.

O Estado, a titulo de beneficio ou renda, tem o direito de perceber a quantia de duzentos reis por cada alqueire de sal, exportado para dentro ou fóra do paiz, sendo, em compensação, concedida ao referido engenheiro a isenção de qualquer outra contribuição estadual ou municipal, durante o prazo de dez annos.

Esta concessão não importa em um monopolio ou privilegio, porque no contracto, por clausula expressa, ficou salvo ao Estado o direito de firmar qualquer outra concessão para a exportação do sal, apenas limitada a não exceder as vantagens contidas na clausula 5.ª do contracto actual.

Todos os casos de multa e rescisão foram claramente especificados, acautelando-se os direitos das partes contractantes.

Parece-me ter sido vantajosa ao Estado a celebração d'esse contracto, cujo vigor depende de vossa approvação. Além de animar uma industria antiga do Estado, que se achava inerte, quasi ao abandono, entregue aos processos rotineiros, concorre elle para fortalecer essa fonte de renda, a tal ponto reduzida que, no exercicio financeiro do anno passado, produziu apenas a insignificante somma de 2:276\$148; ao passo que, por effeito da clausula 2.<sup>a</sup> do contracto, em que ficou estipulada a obrigação de serem exportados, no minimo, 150 mil alqueires de sal, mediante o beneficio de duzentos réis por alqueire, o Estado, a datar de 1.<sup>o</sup> de Janeiro de 1903, perceberá a renda certa annual de trinta contos de réis.

Havendo as mais fundadas esperanças de que a exportação annual exceda o minimo fixado, e tenda a augmentar progressivamente, ha tambem as maiores probabilidades de que a renda que o Estado tenha de auferir, durante o prazo do implemento do contracto, adquira valor proporcional.

Se considerar-se, por outro lado, que a exploração das salinas e a construcção da estrada de ferro abrem espaço á occupação de braços validos, entregues á ociosidade por falta de trabalho, mais uma razão valiosa concorre para justificar sua conveniencia e utilidade.

Do contracto não resulta onus ou prejuizo algum ao Estado.

De todo seu contexto sobresahe evidentemente o intuito de melhorar um dos nossos productos, alargar a esphera da receita publica, animar a iniciativa particular que, quando dirigida pelos estimulos de um homem habilitado, servida por uma vontade energica, por um espirito emprehendedor e intelligente, constitue, na expressão de um grande pensador, a fonte de obras perduraveis que influem na vida da sociedade.

---

O predio, destinado ao projectado Asylo de Mendicidade, entregue á Diocese por acto administrativo de 30 de Março de 1900, approvado pela lei n.<sup>o</sup> 611, de 16 de Agosto do mesmo anno, foi, como sabeis, devolvido ao Estado, por ter o venerando Pastor da Igreja Cearense desistido do plano, que havia assentado, de fundar um instituto de beneficencia para a instrução de meninos desvalidos, pelos motivos constantes do officio que, a 21 de Maio d'aquelle anno, dirigio ao governo do Estado.

Achando-se o predio arruinado, exigindo concertos indispensaveis á sua conservação, e não convindo, sem grave damno, deixar ao abandono um edificio tão vasto e importante, de subido valor, dispondo de accomodações excellentes para nelle funcionar qualquer estabelecimento de primeira ordem, acceitei a proposta feita ao Estado pela distincta preceptora D. Anna Bilhar, para locar por contracto o dito predio, afim

de instalar ahí o conceituado collegio de N. S. de Lourdes, sob sua activa, zelosa e intelligente direcção.

Effectivamente, depois de feitos os reparos necessarios e os melhoramentos precisos, com os quaes despendeu o governo 7:902\$000 — foi o predio locado a D. Anna Bilhar, mediante contracto firmado em 1.º de Abril ultimo, por espaço de 9 annos, e o aluguel de 1:800\$000 annuaes, pagos em prestações mensaes.

Por uma das clausulas do contracto, ficou a locataria obrigada a fazer todas as despezas necessarias á limpeza e asseio do predio e a restituil-o no fim do contracto no mesmo estado em que lhe foi entregue.

---

Não podem ser mais lisongeiras as condições sanitarias do Estado, tanto n'esta capital como nas localidades do interior. Não tivemos de lutar com epidemia de natureza alguma, que sobresaltasse o animo da população e exigisse a acção diligente e activa de nossa modesta repartição de hygiene.

A variola, que de longa data havia constituido entre nós uma endemia que se aggravava nas quadras da estação calmosa, desapareceu felizmente, não registando, ha mezes, o obituario um só caso d'essa terrivel molestia.

Na estação das chuvas, em que as affecções catarrhaes e do apparelho respiratorio, em suas variadas modalidades, tanto accomettem a população e contribuem para elevar a cifra do obituario, este anno, graças ao inverno temperado que tivemos, as manifestações occorridas revestiram formas benignas.

Appareceram, é certo, febres de caracter grave, devidas ao impaludismo, — acompanhadas algumas de adenites, — mas que de nenhum modo caracterisaram o morbus indiano, como fóra d'aqui se pretendeu insinuar.

Esses casos, aliás limitados, revelaram pelo exame attento e diagnostico feito os mesmos symptomas da molestia que reinou em 1900, e que, então, em vista do exame bacteriológico, forneceu a mais evidente prova de não apresentar identidade com o mal levantino.

A marcha seguida pela enfermidade e a medicação empregada para combatel-a patentearam inda mais o asserto firmado pelo diagnostico.

---

A assistencia medica que o Estado pode prestar aos seus filhos enfermos e desvalidos está a cargo do Hospital da Santa Casa de Misericordia, que como auxilio percebe uma subvenção annual correspondente ao producto de 5 % addicionaes sobre o imposto de exportação.

Através das maiores difficuldades que ultimamente têm surgido no seu caminho, devido ao numero avultado de enfermos e ao accrescimo de despezas para occorrer ao movimento geral d'esse pio estabelecimento, em desproporção com os

recursos de que dispõe, vae elle todavia desempenhando-se da sua bella e caridosa missão, sob os auspicios de sua zelosa direcção e sentimentos humanitarios das Irmãs de caridade. Dignos de apreço são tambem os serviços de sua Mesa administrativa, que não poupa esforços para bem cumprir os seus graves deveres.

---

A assistencia dos alienados desvalidos está confiada ao Asylo de S. Vicente de Paulo, de Porangaba, sob a administração da Santa Casa de Misericordia, com a subvenção annual que lhe presta o governo.

O asylo já não comporta o numero de doentes que chegam de todos os pontos do Estado, achando-se já excedida a lotação a que tem direito o Estado. Resulta d'ahi que a cadeia d'esta capital se vae convertendo provisoriamente em asylo forçado d'esses infelizes, que, não podendo ser recolhidos no de Porangaba nem vagar ao abandono pelas ruas sem constituir grave perigo publico, são postos em custodia na cadeia publica, onde se lhes ministra tratamento e alimentação pela respectiva enfermaria, até que occorra alguma vaga no Asylo, para onde são removidos.

O numero relativamente crescido de loucos que infelizmente se vae registando, está a exigir maior amplitude nas acomodações do edificio do Asylo e no auxilio que o Estado lhe deve prestar para tal fim, quando mais desoppresso das condições financeiras que lhe estreitam actualmente o circulo de acção.

---

Não desconheço a necessidade de reformas que reclama a causa da instrucção publica; este importante departamento da administração, despertando embora o mais alto e justo interesse dos poderes publicos, não póde deixar de subordinar-se ás condições financeiras do Estado, que não permitem, por ora, melhoramentos que demandariam augmento de despesas.

Assim, pois, sobre tão interessante assumpto outras considerações não teria de adduzir agora alem d'aquellas que, em igual data, desenvolvi na Mensagem que, então, tive a honra de vos dirigir.

Para melhores e mais minuciosos esclarecimentos chamo a vossa preciosa attenção para os Relatorios do illustre Snr. Secretario do Interior e dos dignos Directores do Lyceo e Escola Normal que, com a competencia que lhes é reconhecida, offerecem dados e elementos que vos habilitarão a deliberar com o necessario e conveniente acerto.

---

Quando, o anno passado, n'esta mesma data, vos expuz o nosso estado financeiro e economico, descrevi minuciosa e circunstanciadamente a crise que atravessava o Estado, e tive occasião de vos dar conta das medidas que, de conformidade com as autorisações legaes, adoptei em ordem a debellar as difficuldades que assoberbavam o thesouro.



O empréstimo de 400 contos, lançado por acto de 23 de Abril d'aquelle anno, sendo 250 contos em apolices,—cujo producto deveria ser applicado exclusivamente ao pagamento da divida fluctuante do exercicio de 1900, e 150 contos em moeda corrente, destinados ao supprimento da deficiencia de renda verificada no exercicio de 1901, si conseguio, até certo ponto, suavisar a situação de momento, não podia ser um remedio efficaz e definitivo para debellar os effeitos da crise e nem mesmo impedir que os seus effeitos recrudescessem de futuro.

Effectivamente, tendo occorrido consideravel diminuição nas rendas do 2.º semestre do exercicio de 1901, em consequencia da exiguidade de producção e da grande depressão dos preços dos nossos generos de exportação, novos e immensos embaraços surgiram, e com tal vehemencia, que collocaram o Estado na dura contingencia de não poder acudir regularmente ás suas mais imprescindiveis necessidades.

Esses embaraços, augmentando progressivamente, attingiram uma intensidade tal que, em Fevereiro ultimo, existia somente nos cofres do Estado a quota reservada ao resgate de apolices, relativo ao 2.º semestre do anno da sua emissão, e a cujo sorteio se havia de proceder nos primeiros dias do mez de Abril; convindo accrescentar, para maior angustia da situação, que em Maio seguinte expiraria o prazo maximo para o pagamento do empréstimo em dinheiro,—compromisso este de cuja solução o governo fazia questão capital, dentro das clausulas do respectivo contracto.

Releva declarar que tendo fracassado, por exigencias menos razoaveis e incompativeis com o decoro e o credito do Estado,—e depois de assentadas as suas bases,—o empréstimo que ao governo offerecera espontaneamente importante casa commercial d'esta praça, se tornaram mais criticas as condições do thesouro.

Ante tão oppressiva conjunctura, a mais afflictiva e desesperadora que, por ventura, regista a historia das administrações do Ceará, só um recurso restava ao governo—a venda das apolices da divida publica da União, como permittia a lei n.º 630, de 30 de Agosto de 1900.

Effectivamente, depois de previo accordo com os prestamistas do Estado, que tinham nas mesmas apolices a garantia de suas dividas, autorisei, por officio de 14 de Abril ultimo, a Secretaria de Fazenda a vendel-as na praça do Rio de Janeiro, encarregando d'essa operação a conceituada casa commercial d'esta praça Holdernss & Salgado, embora algumas d'essas apolices tivessem sido logo collocadas n'esta capital pela Secretaria de Fazenda.

A operação se realisou pela seguinte maneira:

101 apolices do empréstimo de 1895, do valor de 1:000\$ e ao portador, vendidas pela Secretaria de Fazenda a 850\$000, conforme a cotação do dia no Rio de Janeiro . . . . .	85.850\$000
--	-------------

	TRANSPORTE	85:850\$000
9 apolices nominaes da antiga emissão, do valor de 1:000\$000, uma de 500\$000 e sete de 200\$ da mesma natureza, vendidas pela mesma Secretaria, á cotação do dia—860\$000. . . .		9:374\$000
225 apolices, tambem do emprestimo de 1895, do valor de 1:000\$, vendidas na praça do Rio de Janeiro, por intermedio da casa Holder-ness & Salgado, a diferentes cotações, dando a media de 875\$698 . . . . .		197:012\$000
		<u>292:236\$000</u>

Despeza realisada com o seguro da remessa das apolices para o Rio de Janeiro, corretagem, comissão dos encarregados da venda e expedição de telegrammas . . . . .	2:868\$420
---	------------

O producto liquido da venda, na importancia de..... 289:367\$580, foi applicado exclusivamente á indemnisação do emprestimo de 150:000\$000 em moeda corrente e ao pagamento dos respectivos juros vencidos no 2.º semestre, na importancia de 9:133\$317, e ao de vencimentos do funcionalismo e outras despezas não menos urgentes.

O emprestimo em apolices não foi contrahido em sua totalidade, porque, devendo ser o producto de taes titulos exclusivamente applicado ao pagamento da divida fluctuante do exercicio de 1900, a emissão ia se realisando á proporção que se solvia semelhante encargo, cessando, pois, desde que fôra este totalmente satisfeito. Montou ainda assim a 202.400\$000, quantia essa que se acha reduzida a 118:100\$000, em consequencia da amortisação que, de conformidade com o mencionado acto de 23 de Abril e instrucções de 30 de Setembro do anno findo, tem sido pontual e regularmente feita.

Apezar da completa indemnisação da parte do emprestimo de 150:000\$000 em moeda corrente, e da amortisação de 84:300\$000 do emprestimo de apolices, a divida passiva do Estado é presentemente de 600:015\$980, assim representada:

Em apolices. . . . .	118:000\$100
Fluctuante do exercicio de 1901. . . . .	257:766\$582
Idem do de 1902. . . . .	224:140\$398

Esta cifra, relativamente elevadissima, provem unica e exclusivamente da falta do pagamento de despezas ordinarias consignadas nas leis orçamentarias, e constitue uma prova irrefragavel de que o Estado não dispõe de recursos sufficientes para satisfazer os seus avultadissimos encargos, de sorte que os deficits orçamentarios vão successiva e gradualmente se accumulando; d'onde a necessidade urgente de se adoptarem medidas promptas e efficazes que, obviando tão graves e funestos inconvenientes, restabeleçam o equilibrio orçamentario.

Em mensagem que, n'esta mesma data, vos dirigi o anno passado, declarei que essas medidas não podem ser outras se não a redução da despesa publica, a qual depois da organização do Estado, tem sido excessivamente augmentada, e esta verdade resalta da seguinte demonstração :

1893	. . . . .	1.374:094\$382
1894	. . . . .	1.483:965\$832
1895	. . . . .	1.743:472\$382
1896	. . . . .	2.195:203\$479
1897	. . . . .	2.158:875\$066
1898	. . . . .	2.450:658\$807
1899	. . . . .	2.584:006\$473
1900	. . . . .	2.746:185\$862
1901	. . . . .	2.884.617\$212
1902	. . . . .	2.548:004\$736

A este augmento excessivo e progressivo da despesa publica não tem correspondido o desenvolvimento economico das forças productivas do Estado ; e quem compulsar com cuidado os seus orçamentos verificará que esse disequilibrio provem quasi exclusivamente do excesso do functionalismo, não se encontrando, portanto, razão alguma de ordem publica que o justifique.

A ampliação e criação de impostos, providencia a que se soccorrem os governos em situações taes, não pode e nem deve ser adoptada actualmente, uma vez que todas as classes productoras, desde a agricultura, da qual promana a prosperidade de todas as mais industrias, até a mais insignificante arte ou officio, já se acham sobrecarregadas de impostos taes que tornariam infallivelmente negativos os resultados d'essas medidas. A menção do seguinte facto vem corroborar a verdade d'essa asserção :

No começo d'este anno, ao entrar em execução a respectiva lei do orçamento, grande foi o clamor que se levantou em todo o Estado contra os impostos consignados nos n.ºs 7 e 8 das taxas especiaes da tabella B.

A' minha presença compareceu o commercio retalhador d'esta capital e entregou-me uma petição em que, demonstrando com dados positivos a impossibilidade de supportar mais esse imposto, requeria a suspensão de sua cobrança, — faculdade essa que, escapando ás minhas attribuições, compete ao Poder Legislativo.

Entretanto, no intuito de remover desde logo embaraços e inconvenientes que necessariamente ocorreriam na epocha do pagamento dos impostos de industria e profissões, determinei que a Secretaria de Fazenda, como medida de expediente, fizesse em separado os lançamentos consignados nos numeros da mencionada tabella.

O emprestimo publico, providencia de que lançam mão os governos em crises semelhantes, não extirpa e nem cura o mal: si allivia e mitiga os soffrimentos no momento, cria para

o futuro novos, senão mais pesados encargos. Este remedio é, pois, contra-indicado. Assim, a unica medida a pôr em pratica é a redução da despeza publica.

Descripta, como se acha, com franqueza e lealdade, a difficilima situação do Estado, julgo vos ter ministrado os esclarecimentos sufficientes e os dados necessarios para que possaes, com criterio e patriotismo, restabelecer o equilibrio financeiro do Estado.

---

Acha-se em via de proxima e definitiva solução nossa questão de limites com o Estado do Rio Grande do Norte.

A controversia concerne á impugnação levantada pelo Estado Norte-Rio-Grandense acerca da linha divisoria traçada, ha quatro seculos, entre as antigas capitánias e provincias, registrada em documentos legaes, authenticos, e irrefutaveis; sempre acceitos, e consagrados n'uma longa serie de actos civis, judiciarios, e administrativos; mantidos, e respeitados pelas autoridades ecclesiasticas; affirmados de modo inilludivel em obras, escriptos, mappas, de origem a mais imparcial e segura; reconhecidos no exame, e estudo consciencioso e insuspeito dos historiadores; admittidos como exactos para serem modificados mediante projecto offerecido á consideração do parlamento nacional, e para os actos e deliberações do poder legislativo.

Essa linha divisoria é a que se acha estabelecida na plena conformidade da carta regia de 17 de Dezembro de 1793, no auto de demarcação procedida em virtude d'aquella carta, a 17 de Julho de 1801; no Alvará de 18 de Março de 1818; nos Decretos de 16 de Fevereiro de 1820, e 25 de Outubro de 1831.

No conjuncto destes documentos, de ordem legal, cuja autoridade é indestructivel, a extrema definitiva do Ceará com o Rio Grande do Norte, nas suas respectivas fronteiras, é a margem esquerda do rio Mossoró, não circumscripta á barra deste rio, mas até o lugar Pau-Infincado, tres leguas acima da sua foz.

O Rio Grande do Norte, porém, divergindo desses limites definitivamente assentados, e que por uma secular diuturnidade haviam regido as relações entre os dous povos, pretende restringil-os ao morro denominado do Tibau, ao NO da barra do Rio Mossoró, e que fica á distancia de cinco leguas ao poente da barra d'aquelle rio, e duas leguas ao nascente da povoação de Arêas,—desconhecendo assim formalmente o direito do Ceará sobre uma faixa larga de terreno, de cuja posse real e effectiva se pretende investir, originando perturbações e conflictos, com grave prejuizo dos legitimos interesses do Ceará.

Para fazer cessar as desintelligencias e inconvenientes de uma questão que, por sua natureza e susceptibilidades que desperta, quasi sempre sahe da esphera calma e serena em que deve pairar, para o campo revolto das paixões e represalias,—um dos meus illustres antecessores, em 1894, encaminhou-

a para o terreno legal, em que a contenda devia ser dirimida, sujeitando o caso litigioso á decisão do Supremo Tribunal Federal.

Assim, o Ceará que não havia creado essa situação attinente aos limites territoriaes entre os dous Estados, dava uma prova de suas boas disposições, iniciando o meio judicial que então considerou habil asim de não perpetuar pela inercia esse litigio, activando uma solução pacifica e definitiva perante o mais alto tribunal do Paiz.

Não vem de molde esmerilhar factos e circumstancias em virtude das quaes o feito se paralisou e não chegou a questão á phase do seu julgamento, provocado na arena judicial.

A promulgação da lei deste Estado, n.º 639, de 17 de Julho de 1901, que eleva á categoria de villa a povoação de Grossos, comprehendida nos limites territoriaes do municipio do Aracaty e na linha divisoria traçada na carta regia de 1793, taes protestos e animosidades levantou, que o Ceará, sempre calmo e confiante no seu direito, fez immediatamente interessar os seus dignos representantes nos dous ramos do Congresso Federal para, de commum accôrdo, com a illustre representação Norte-Rio-Grandense, assentarem n'um meio legitimo e honroso de pôr termo á controversia, que estava se desviando de sua esphera serena para o campo apaixonado das explorações.

De facto, após diversas conferencias ficou assentado definitivamente submeter ao Juizo arbitral a solução da questão, elegendo cada Estado o seu arbitro, e ficando a escolha de um terceiro para desempatador dependente dos votos uniformes ou discordantes do laudo.

O Ceará escolheu o Dr. Matheus Brandão, e o Rio Grande do Norte, o Conselheiro Antonio Coelho Rodrigues, ambos notaveis pelos seus merecimentos.

Depois da escolha dos arbitros, os representantes federaes do Ceará e os do Rio Grande do Norte firmaram, a 20 de Março deste anno, um protocollo para a decisão do litigio, sob as seguintes bases:

« Os Arbitros Drs Matheus Brandão, e Coelho Rodrigues apresentarão seus laudos no prazo de 90 dias.

« Sendo accordes os laudos, os representantes dos dous Estados promoverão no Congresso a adopção de uma lei nessa conformidade.

« Si houver discordancia, dar-se-ha o desempate, sendo escolhido o terceiro Arbitro, que recahirá entre os eminentes Jurisconsultos — Conselheiros Laffayete, Andrade Figueira, e Souza Ribeiro.

« O desempatador escolhido acceitará um dos laudos no prazo de 30 dias, com todos os documentos que forem submettidos ao seu criterio.

« Durante o curso do arbitramento fica suspensa qualquer acção judicial, relativamente á questão, mantendo os poderes locaes dos dous Estados, *statu quo absoluto* ».

Acceito deste modo o arbitramento para resolver essa a n-

tiga pendencia, o qual, pelos seus effeitos immediatos, benéficos e conciliadores, acalmou os espiritos, foi todo meu empenho habilitar o Arbitro escolhido pelo Ceará com todos os documentos necessarios a esclarecel-o sobre tão importante assumpto.

Foi incumbido, por parte de meu governo, de colleccionar esses documentos que constituiam um grande acervo, o Director da Secretaria de Justiça, João Baptista Perdigão de Oliveira—operoso e infatigavel investigador da historia e causas patrias que têm affinidades com o Ceará, ou lhe são pertencentes, tendo ensejo de pôr em relevo sua esclarecida intelligencia e amor á nobre terra de que é digno filho, e a cujo serviço se ha consagrado com devotamento digno de louvor.

Dessa incumbencia—folgo em dar testemunho—se empenhou elle de modo pleno e cabal.

Em virtude de uma das clausulas do protocollo os Arbitros já apresentaram no praso de 90 dias, a 22 de Junho, os seus laudos, e como as conclusões estivessem em desaccordo, fez-se a respectiva troca dos mesmos para o exame reciproco das razões e documentos exhibidos, sendo fixado o dia 28 de Junho para sua apresentação definitiva.

---

Senhores Membros d'Assembléa Legislativa.

Havendo vos instruido sobre os negocios publicos do Estado, na ordem dos assumptos que, por sua relevancia, mais se recommendam ao vosso estudo e esclarecida attenção, confiadamente aguardo que os vossos empenhos e trabalhos corresponderão ás gratas esperanças que soe despertar a vossa reunião.

Asseguro-vos, ainda uma vez, a minha franca cooperação no desempenho de vossa elevada missão, habilitando-vos com todas as informações que solicitardes, alem das que podereis colher nos relatorios dos illustres Secretarios, meus dignos auxiliares no governo.

De minha parte, perseverarei no proposito em que estou empenhado pela restauração das forças do Estado, no desenvolvimento da sua prosperidade, correspondendo assim, na medida dos meus esforços, á honrosa confiança com que me distinguio o povo cearense.

Fortaleza, 1.º de Julho de 1902.

*Dr. Pedro Augusto Borges.*

